LEI MUNICIPAL Nº. 702/2008 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui normas para a concessão de auxílios e/ou subvenções para Artistas, Grupos que representam o Município de Lagoa Bonita do Sul e que desempenham atividades culturais, Entidades Culturais do Município de Lagoa Bonita do Sul sem fins lucrativos, bem como visitantes que venham ao município com fins culturais.

José Valdemar Santana Filho, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Esta lei regulamenta os repasses públicos de auxílios e/ou subvenções para Artistas, Grupos que representam o Município de Lagoa Bonita do Sul e que desempenham atividades culturais, Entidades Culturais do Município de Lagoa Bonita do Sul, bem como visitantes que venham ao município com fins culturais, sem fins lucrativos, com o objetivo de estimular a realização de atividades e eventos culturais tanto no âmbito do Município de Lagoa Bonita do Sul ou fora dele, de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais, garantindo o pluralismo da cultura;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico;

VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX - priorizar o produto cultural originário regional.

Art. 2º Para os fins dessa lei, considera-se atividade e/ou projeto cultural aquelas ações relacionadas as seguintes áreas:

I – teatro, dança, circo, ópera, mímica e congêneres;

II - produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, discográfica e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural;

III – literatura;

IV – música, shows, bailes, matines, sonorizações.

V – artes plásticas, artes gráficas, gravuras, cartazes, banners, design e filatelia;

VI – folclore e artesanato regionais;

VII – pesquisa e documentação científica;

VIII – acervo, preservação e restauração de patrimônio cultural, inclusive histórico, arquitetônico, arqueológico, bibliotecas, arquivos, museus, centros culturais e demais acervos;

IX – rádio e televisão local, de caráter educativo e cultural, de caráter não-comercial;

Av. José Luchese, 3311 – CEP 96.920-000 – Lagoa Bonita do Sul – RS CNPJ 04.215.918/0001-09 – Fone (51) 3616 4111
" CONSTRUINDO CIDADANIA"

Art. 3º Para o fomento às atividades culturais descritas no art. 2º desta lei, os auxílios e/ou subvenções a serem destinados pelo Município poderão consistir em:

I – recursos financeiros, consistente em reembolso de despesas com alimentação e hospedagem;

II – transporte de pessoas, grupos ou entidades culturais com vistas à difusão cultural;

III – custeio de inscrição em festivais ou eventos artísticos para os munícipes.

IV – autorização ou permissão de uso de espaço público para realização de eventos culturais;

V – cessão de uso para pessoas físicas ou doação de bens, equipamentos e cessão de uso para entidades representativas da população.

VI – realização de exposições, feiras, festivais de arte, espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore;

VII – construção, formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, arquivos e outras organizações culturais, bem como de suas coleções e acervos;

VIII – conservação e restauração de prédios, monumentos, logradouros, sítios e demais espaços, inclusive naturais, tombados pelos Poderes Públicos;

IX – restauração de obras de arte e bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural;

X – outros, mediante edição de lei específica.

Parágrafo Único: O transporte será feito em veículo da Prefeitura Municipal ou na forma de ressarcimento das despesas com deslocamento;

Av. José Luchese, 3311 – CEP 96.920-000 – Lagoa Bonita do Sul – RS CNPJ 04.215.918/0001-09 – Fone (51) 3616 4111
" CONSTRUINDO CIDADANIA"

Art. 4° Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento dos interessados ou entidades, instruído com os seguintes documentos:

I – Se pessoa física:

a) cópia da Carteira de Identidade;

b) cópia do CPF;

c) cópia do Título de Eleitor;

d) comprovante de endereço no Município de Lagoa Bonita do Sul;

e) prova de regularidade fiscal, relativo aos tributos e contribuições do Município;

f) descrição do evento, com local, data e horário.

II – Se pessoa jurídica:

a) cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ou do Cartório Especial de Títulos e Documentos, acompanhados de suas últimas alterações contratuais e/ou estatutárias;

b) relação dos integrantes da entidade que participarão do evento;

c) prova de regularidade fiscal, relativa aos tributos e contribuições do Município;

d) descrição do evento, com local, data e horário.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a execução do disposto nesta Lei, sem prejuízo dos atos de competência da Secretaria Municipal da Fazenda e demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 6º Os beneficiados na condição de pessoas física receberão a título de adiantamento o valor de R$200,00 (duzentos reais), e as entidades na condição de pessoa jurídica receberão a título de adiantamento o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Av. José Luchese, 3311 – CEP 96.920-000 – Lagoa Bonita do Sul – RS CNPJ 04.215.918/0001-09 – Fone (51) 3616 4111
" CONSTRUINDO CIDADANIA"

Art. 7º As Entidades ou beneficiados com auxílios e/ou subvenções regulamentados por esta Lei deverão prestar contas no prazo máximo de 15 (dias) do recebimento do adiantamento de recursos, ocasião em que deverão apresentar comprovantes de todas as despesas autorizadas no Art. 3º da presente Lei, para ressarcimento dos valores gastos além do valor recebido a título de adiantamento ou efetuar a devolução dos valores não gastos.

Art. 8º Na hipótese de não se realizar o festival ou evento artístico, a entidade ou o beneficiado deverá apresentar justificativa escrita e fundamentada perante a Secretaria Municipal Educação e Cultura efetuando, de imediato, a devolução dos valores recebidos em forma de adiantamento.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único. Para atender ao disposto na presente Lei, o Poder Executivo fará constar nos orçamentos futuros dotações para auxílio e subvenções de que trata a presente lei.

Art. 10 Esta lei poderá ser regulamentada, por Decreto, no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Bonita do Sul, 17 de Dezembro de 2008.

JOSÉ VALDEMAR SANTANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 17/12/2008

IEDO FRANCISCO DA SILVA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS

PUBLICADO
DE 17/12/08
A 31/12/08

Av. José Luchese, 3311 – CEP 96.920-000 – Lagoa Bonita do Sul – RS CNPJ 04.215.918/0001-09 – Fone (51) 3616 4111
" CONSTRUINDO CIDADANIA"